aposto por MARCIA SANDRA ROQUE VIEIRA
em 19/10/2020 às 19:54:49 CEST

Contrato nº 002/2020

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

POR PONTOS DE FIXAÇÃO EM POSTES

DETENTORA: **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D**, concessionária de distribuição de energia elétrica, sediada em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 2, s/n, Qd A-37. Ed. Gileno Godoi, Jardim Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 001.543.032/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**.

OCUPANTE: **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS**, empresa com sede na Praça Cívica, Q. 1, L. 1/6, N. 300, - CH-64-155, Centro , na cidade de Goiânia, Estado do CEP : 74.003-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.526.875/0001-45, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **OCUPANTE**.

DETENTORA e **OCUPANTE** denominados, também, individualmente por "**PARTE**" e coletivamente por "**PARTES"**, resolvem celebrar o presente Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura, doravante denominado simplesmente "**CONTRATO**", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste **CONTRATO** ficam definidos os conceitos para os vocábulos, termos e expressões constantes do seu **ANEXO I -** "**DA TERMINOLOGIA TÉCNICA"**, não importando suas variações de número e gênero e se empregados na forma singular ou plural, o qual, devidamente rubricado pelas **PARTES**, passa a ser parte integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto regular os direitos e as obrigações das **PARTES** quanto à cessão não onerosa, pela **DETENTORA** à **OCUPANTE,** de determinados pontos localizados em postes que compõem a rede de distribuição de energia elétrica, para uso compartilhado e em caráter não exclusivo, limitados a um **PONTO DE FIXAÇÃO** por poste, para a instalação de **MATERIAIS**, destinados à exploração de serviços de telecomunicações, bem como **EQUIPAMENTOS**, e todos serão chamados de **ATIVOS** e serão fixados nos locais e na forma especificados no **ANEXO III** deste **CONTRATO.** Para fins do compartilhamento objeto deste Contrato, a **OCUPANTE** utilizará inicialmente 212 PONTOS DE FIXAÇÃO nos postes da Infraestrutura da **DETENTORA**, podendo ser utilizados novos pontos mediante prévia apresentação e aprovação de projetos por parte da **DETENTORA**.

2.1.1 A execução do objeto deste **CONTRATO** se dará na forma da **LEGISLAÇÂO APLICÁVEL,** bem como das **CONDIÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS DETENTORA** relativos ao compartilhamento de infraestrutura de redes de distribuição com redes de telecomunicações, estabelecidos no **ANEXO II** ("Compartilhamento de Infraestrutura de Rede de Distribuição Aérea e demais ocupantes"), que após rubricado pelas **PARTES** passará a fazer parte integrante deste instrumento.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 09/03/2020 13:00:48
Por: ALBA HELENA MEIRA DE OLIVEIRA MARTINS
TRE

aposto por MARCIA SANDRA ROQUE VIEIRA
em 19/10/2020 às 19:54:00 CEST

2.1.2 A instalação de mais de um **PONTO DE FIXAÇÃO** por poste somente será permitida, em caráter excepcional e temporário, desde que haja disponibilidade técnica, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

2.2 O **ANEXO II** deste **CONTRATO** conterá a forma de fixação de **EQUIPAMENTOS** e **MATERIAIS** de telecomunicações de propriedade da **OCUPANTE,** bem como as condições técnicas para a execução do presente instrumento. As versões atualizadas do referido **ANEXO II** serão sempre encaminhadas à **OCUPANTE**, que terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para conhecê-las e aplicá-las às novas instalações, aos casos de remanejamento, realocação de redes, bem como às hipóteses de adequação de um **PONTO DE FIXAÇÃO** por poste, nos moldes estabelecidos pela **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.** A não observância e/ou o não cumprimento ao disposto na regulamentação, sujeitará a **OCUPANTE** às penalidades previstas neste **CONTRATO**.

2.3 A utilização da rede de distribuição de Média Tensão (MT) e Baixa Tensão (BT) obedecerá, a qualquer tempo, às exigências estabelecidas na norma ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 15214 “Rede de Distribuição de Energia Elétrica – Compartilhamento de Infraestrutura com Rede de Telecomunicações”, bem como na NR nº 10 – “Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade” e NR 35 que trata do trabalho em altura, e às determinações do Poder Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente **CONTRATO** está subordinado à **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** do Compartilhamento de Infraestrutura, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com relação às cláusulas deste **CONTRATO**. Quaisquer modificações supervenientes na referida **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, que venham a repercutir neste **CONTRATO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PEDIDOS

4.1 O processo de ocupação, compreendendo a sua eventual expansão, será iniciado mediante a apresentação, pela **OCUPANTE** à **DETENTORA**, de pedido, por escrito, acompanhado do(s) respectivo(s) **PROJETO(S) TÉCNICO(S)** completo(s) de instalação, remanejamento, ou supressão de seus **ATIVOS**, na infraestrutura da **DETENTORA.**

4.1.1 A contar do recebimento do pedido a que se refere esta Cláusula, a **DETENTORA** terá o prazo de até 90 (noventa) dias para analisá-lo.

4.1.2 A **DETENTORA** poderá recusar o(s) **PROJETO(S) TÉCNICO(S)** em que identifique a necessidade de correção, esclarecimento ou informação complementar a ser prestada pela **OCUPANTE**, que deverá apresentar novo(s) **PROJETO(S) TÉCNICO(S)** com as devidas correções, esclarecimentos e complementações apontadas.

4.2 O(s) **PROJETO(S) TÉCNICO**(s) apresentado(s) pela **OCUPANTE** à **DETENTORA** e sua consequente execução, deverá(ão) obedecer às **CONDIÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS**, constantes no **ANEXO II**.

4.3 O(s) **PROJETO(S) TÉCNICO**(s) apresentado(s) pela **OCUPANTE** à **DETENTORA** deve(m) respeitar a **LEGISLAÇÂO APLICÁVEL**, e conter a indicação e aprovação de

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 09/03/2020 13:00:48
Por: ALBA HELENA MEIRA DE OLIVEIRA MARTINS
TRE

aposto por MARCIA SANDRA ROQUE VIEIRA
em 19/10/2020 às 19:54:00 CEST

responsável técnico, devidamente credenciado pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

4.3.1 Somente após a aprovação formal do(s) **PROJETO(S) TÉCNICO**(s), a **OCUPANTE** poderá dar início às obras de instalação dos **ATIVOS**, ficando garantido à **DETENTORA** o direito de fiscalizar as obras, assim como as atividades de operação e manutenção de tais bens, visando resguardar a prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica.

4.4 Nos casos de inobservância a qualquer condição especificada no **ANEXO II**, a **DETENTORA** notificará a **OCUPANTE,** para que corrija o **PROJETO TÉCNICO** em até 30 (trinta) dias. Caso a **OCUPANTE** não proceda às correções, o **PROJETO TÉCNICO** será recusado pela **DETENTORA**, sendo o referido **PROJETO TÉCNICO** será descartado pela **DETENTORA**.

4.5 A ocupação de novos pontos de fixação pela **OCUPANTE** está condicionada à prévia análise da capacidade de ocupação excedente porventura existente na infraestrutura da **DETENTORA** e das suas respectivas limitações de caráter técnico, segurança e confiabilidade, restando, nesses casos, assegurado o direito de recusa ao atendimento da respectiva solicitação.

4.6 Fica ajustado entre as **PARTES** que toda e qualquer necessidade de adaptação das instalações da **OCUPANTE** aos padrões da **DETENTORA**, para execução do presente compartilhamento**,** será feita às expensas exclusivas da **OCUPANTE**.

4.7 Os novos pedidos de ocupação, assim que formalmente aprovados pela **DETENTORA**, integrarão automaticamente o **ANEXO III**.

4.7.1 A **OCUPANTE** perderá, automática e independentemente de notificação, o direito de implantar **PROJETO TÉCNICO** aprovado pela **DETENTORA,** caso a **DETENTORA** receba solicitação de compartilhamento de terceiros titulares do direito de compartilhamento de sua infraestrutura, por escrito, que exceda a disponibilidade de **PONTOS DE FIXAÇÃO** na forma da **LEGISLAÇÂO APLICÀVEL**, e a **OCUPANTE** ainda não tenha implantado o referido **PROJETO TÉCNICO**, no prazo de 90 (noventa) dias.

4.7.2 Na ocorrência da situação descrita na cláusula 4.7.1 acima, não será devida qualquer compensação à **OCUPANTE**, que poderá apresentar nova solicitação de compartilhamento, observada a **LEGISLAÇÂO APLICÁVEL,** bem como demais disposições do presente Contrato.

4.8 Caso a **OCUPANTE** deixe de utilizar pontos em postes da **DETENTORA**, deverá comunicar em até 10 (dez) dias após a sua desocupação definitiva, apresentando, para tanto, documento detalhando o trajeto e a quantidade de pontos que deixaram de ser utilizados.

4.8.1 Após vistoria, aprovação e comunicação pela **DETENTORA**, os pontos serão excluídos do **ANEXO III** e não mais poderão ser utilizados pela **OCUPANTE**, a menos que haja aprovação de novo pedido de ocupação, por escrito, acompanhado do respectivo **PROJETO TÉCNICO** na forma dessa Cláusula Quarta.

4.8.2 A **DETENTORA** poderá fiscalizar a desocupação definitiva comunicada pela **OCUPANTE** nos moldes da Cláusula 4.9. Caso seja verificada a não ocorrência da desocupação.

4.9 A substituição sob o caráter emergencial de **EQUIPAMENTOS** e **MATERIAIS,** com relação à **PROJETOS TÉCNICOS** já aprovados, motivada por degradação ou esgotamento de vida útil, não dependerá de apresentação de um novo **PROJETO TÉCNICO**, desde que os **EQUIPAMENTOS** e **MATERIAIS** a serem instalados tenham idênticas características eletromecânicas dos substituídos. Em até 5 (cinco) dias, a **OCUPANTE** deverá comunicar a

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 09/03/2020 13:00:48
Por: ALBA HELENA MEIRA DE OLIVEIRA MARTINS
TRE

aposto por MARCIA SANDRA ROQUE VIEIRA
em 19/10/2020 às 19:54:00 CEST

referida substituição, indicando todo o trecho substituído à **DETENTORA**.

4.9.1 A possibilidade de substituição, sob a condição emergencial, de **EQUIPAMENTOS** e **MATERIAIS** sem que seja mediante a apresentação de novo **PROJETO TÉCNICO**, fica restrita ao limite de cabeamento com extensão máxima de 4 km (quatro quilômetros).

4.10 Na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, a **OCUPANTE**, sua(s) controladora(s), controlada(s) e coligada(s), não podem ocupar mais de 1 (um) **PONTO DE FIXAÇÃO** por poste, razão pela qual, além dos documentos societários que comprovem os seus controladores e controlados, a **OCUPANTE** deverá ainda apresentar organograma detalhado de todo o grupo econômico, para a ciência das empresas coligadas.

4.10.1 A **DETENTORA** poderá ainda solicitar à **OCUPANTE** documentos societários de suas controladoras, controladas e coligadas para conferência, devendo a **OCUPANTE** apresentar tais documentos em até 7 (sete) dias, caso outro prazo não seja acordado entre as **PARTES.**

4.11 Qualquer alteração no controle societário da **OCUPANTE**, deve ser por ela comunicada à **DETENTORA**, por escrito e no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da alteração, mediante comprovação de entrega e apresentação do respectivo documento societário, acompanhado do novo organograma detalhado de todo o grupo econômico, respondendo por quaisquer perdas e danos que a **DETENTORA** sofra em virtude do descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO COMPARTILHAMENTO

5.1. Nos casos em que forem constatadas operações de instalação e manutenção de **ATIVOS** implementadas pela **OCUPANTE** em desacordo com as Normas Técnicas previstas no **ANEXO II** ou situações de **EMERGÊNCIA,** a **DETENTORA** poderá determinar à **OCUPANTE** que paralise imediatamente as atividades em curso, devendo a **OCUPANTE** atuar imediatamente por meio de suas equipes de manutenção, observando as condições necessárias de segurança operacional e pessoal, inclusive removendo seus **EQUIPAMENTOS e MATERIAIS** se necessário, a fim de preservar a integridade das suas instalações, do sistema elétrico, bem como de terceiros, sem prejuízo da **DETENTORA** fazê-lo à qualquer tempo, independentemente de notificação prévia e às expensas da **OCUPANTE,** além de comunicar à ANEEL para eventuais providências.

5.2. Em situações de necessidade de desligamento da rede elétrica para realização de serviços por parte da **OCUPANTE**, esta ficará obrigada a solicitar o desligamento por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) **DIAS ÚTEIS** à **DETENTORA**, que avaliará a conveniência técnica da operação e se manifestará formalmente, comunicando a eventual data e a hora possíveis para a execução dos serviços.

5.3. Se durante a manutenção ou a implantação do sistema a **DETENTORA** identificar ser necessário reenergizar a rede de distribuição de energia elétrica, esta dará ciência do fato à **OCUPANTE**, que ficará exclusivamente responsável pela adoção das medidas pertinentes, inclusive quanto à desobstrução das redes, para possibilitar a reenergização.

5.4 Em situação de emergência, motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações ou de terceiros, a **DETENTORA** poderá interromper todo e qualquer serviço que estiver sendo executado em sua rede de distribuição.

5.5 O atendimento a parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente, estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como de obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente e de boas práticas

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 09/03/2020 13:00:48
Por: ALBA HELENA MEIRA DE OLIVEIRA MARTINS
TRE

aposto por MARCIA SANDRA ROQUE VIEIRA
em 19/10/2020 às 19:54:49 CEST

internacionais para a prestação dos respectivos serviços, não deve ser comprometido pelo compartilhamento, tanto pela **DETENTORA** como pela **OCUPANTE.**

5.6 A **OCUPANTE** é responsável pelos seus **EQUIPAMENTOS e MATERIAIS**, pelo manuseio e conservação destes. Os **EQUIPAMENTOS e MATERIAIS** deverão estar em boas condições de uso e em conformidade com as normas pertinentes da ABNT, não sendo permitido o uso de materiais desgastados ou em condições precárias.

5.7 Durante a vigência deste contrato, caso a **DETENTORA** realize inventário(s) de sua rede e constate que a **OCUPANTE** instalou qualquer **MATERIAL e/ou EQUIPAMENTO** nos postes sem **PROJETO TÉCNICO** aprovado pela **DETENTORA**, esta notificará a **OCUPANTE** para que apresente, em 15 (quinze) dias**,** toda a documentação atinente à aprovação. Não apresentando referida documentação, deverá a **OCUPANTE**, independentemente de notificação ulterior, providenciar a remoção dos **EQUIPAMENTOS** e **MATERIAIS** no prazo de 3 (três) dias, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula 5.9 deste **CONTRATO**. Qualquer **MATERIAL e/ou EQUIPAMENTO** da **OCUPANTE** fixado em poste que não conste de um **PROJETO TÉCNICO** será considerado Ocupação à Revelia, nos termos da **LEGISLAÇÂO APLICÁVEL,** mesmo quando se tratar de um desvio ou derivação de rota aprovada como **PROJETO TÉCNICO**.

5.8 A **OCUPANTE** responderá civil e criminalmente, independente de notificação, sempre e toda vez que ocupar os postes e instalações da **DETENTORA** sem a prévia aprovação e permissão, inclusive pelos custos e/ou despesas que a **DETENTORA** vier a suportar em decorrência dos prejuízos materiais e/ou morais causados à **DETENTORA** e/ou a terceiros.

5.9 Caso a **DETENTORA** verifique qualquer (i) irregularidade técnica, em relação ao disposto no **ANEXO II**, nas redes compartilhadas, bem como nos **ATIVOS** da **OCUPANTE** instalados em sua infraestrutura, ou (ii) Ocupação à Revelia, nos termos da **LEGISLAÇÂO APLICÁVEL,** poderá notificar a **OCUPANTE** para que regularize e/ou retire o respectivo **ATIVO**, quando aplicável, sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.3.

5.9.1 Na hipótese da **DETENTORA** determinar a retirada do **ATIVO** e a **OCUPANTE** assim não proceder no prazo de 30 (trinta) dias, ou, quando tecnicamente for possível, não vir a corrigir uma irregularidade verificada, caso esta medida mostre-se eficaz, a **DETENTORA** ficará autorizada a promover a retirada do **ATIVO**, por meio de equipes próprias ou contratadas, cobrando da **OCUPANTE** todos os custos decorrentes.

5.9.2 Na ocorrência do disposto na Cláusula 5.9.1, não caberá nenhuma responsabilidade à **DETENTORA** por quaisquer danos alegados e/ou por reclamações de usuários do sistema da **OCUPANTE,** bem como em relação a eventuais danos aos **EQUIPAMENTOS** e **MATERIAIS** da **OCUPANTE.**

5.9.3 Na hipótese descrita na Cláusula 5.9.1, os **ATIVOS** retirados da rede da **DETENTORA** ficarão à disposição da **OCUPANTE** em local a ser estabelecido, sem que a **DETENTORA** fique responsável por sua guarda e conservação até que seja providenciada a sua retirada pela **OCUPANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual a **DETENTORA** poderá considerar os **ATIVOS** como abandonados, nos termos do artigo 1.275, inciso III, do Código Civil, dando a destinação que lhe parecer mais adequada, sem que surja, nesse caso, qualquer direito de indenização à **OCUPANTE**.

5.10 Caso a **DETENTORA** seja obrigada, por determinação do Poder Público ou Poder Judiciário, a remover postes em que haja compartilhamento com a **OCUPANTE**, esta será notificada, na forma da Cláusula 5.9, para fazer a necessária remoção em prazo certo e determinado pela **DETENTORA**, ficando a **OCUPANTE** responsável por qualquer penalidade ou

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 09/03/2020 13:00:48
Por: ALBA HELENA MEIRA DE OLIVEIRA MARTINS
TRE

aposto por MARCIA SANDRA ROQUE VIEIRA
em 19/10/2020 às 19:54:52 CEST

prejuízo que a **DETENTORA** venha a sofrer em consequência de eventual não cumprimento à notificação.

5.11 A **OCUPANTE** , caso provoque a interrupção do fornecimento de energia elétrica, seja para a realização de adequação da rede de postes às suas necessidades, seja para regularização das suas instalações, bem como nos casos em que utilize na prestação de seus serviços, além da infraestrutura, objeto do presente compartilhamento, algum outro recurso direta ou indiretamente disponibilizado pela rede de distribuição da **DETENTORA**, incluindo, mas não se limitando ao aterramento, será única e exclusivamente responsável por eventuais danos que venham a ser causados.

5.11.1. Após a comprovação dos danos a que a **OCUPANTE** tenha dado causa, por meio de competente documento técnico apresentado pela **DETENTORA**, juntamente à apresentação dos respectivos orçamentos e/ou despesas por ela incorridas, conforme o caso, os pagamentos deverão ser efetuados pela **OCUPANTE** à **DETENTORA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação encaminhada pela **DETENTORA** à **OCUPANTE**.

5.12 Toda e qualquer instalação a ser executada pela **OCUPANTE** nos postes da **DETENTORA** deverá ser realizada por técnicos devidamente qualificados, responsabilizando-se a **OCUPANTE** pela capacidade técnica desses profissionais.

5.12.1 Para execução dos serviços na infraestrutura da **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá observar as condições estabelecidas na Norma Regulamentadora NR 10 do Ministério do Trabalho - Instalações e Serviços em Eletricidade, NR 35 referente a trabalho em altura e outras aplicáveis, que fixam as condições mínimas exigíveis para garantir a segurança dos empregados que trabalham em instalações elétricas e, também, de usuários e terceiros.

5.13 Os materiais utilizados para sustentação de **EQUIPAMENTOS e MATERIAIS**, deverão ser compatíveis com os padrões da **DETENTORA** indicados no **ANEXO II** deste instrumento**.**

5.14 Caso a intervenção da **OCUPANTE** nos postes da **DETENTORA** altere ou danifique a rede de distribuição, deverá a **OCUPANTE** comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas à **DETENTORA** para as providências cabíveis, ficando a **OCUPANTE** responsável pelos custos inerentes aos reparos e/ou adequações feitos. Em hipótese alguma poderá a **OCUPANTE** intervir diretamente na rede elétrica administrada pela **DETENTORA**.

5.15 A **OCUPANTE** deverá comunicar à **DETENTORA**, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, interpelação ou ação de terceiros, que decorram da execução do presente **CONTRATO** e que, de alguma forma, possam implicar responsabilidade das mesmas.

5.16 Fica desde já acordado entre as **PARTES** que o relacionamento que venha a ser mantido entre a **OCUPANTE** e qualquer autoridade competente e/ou agentes delegados do Poder Público, decorrente do compartilhamento ora contratado, incluindo, mas sem se limitar, a obtenção de licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários à execução e à regularização das instalações, obras ou serviços porventura exigidas e o pagamento de valores relativos a tributos e/ou preços de qualquer natureza, será de inteira e exclusiva responsabilidade da **OCUPANTE**, que manterá a **DETENTORA** livre de qualquer questionamento nesse sentido.

5.16.1 As autorizações de ocupação concedidas pela **DETENTORA,** não eximem a **OCUPANTE** da responsabilidade pelo requerimento e obtenção junto aos órgãos competentes, das licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 09/03/2020 13:00:48
Por: ALBA HELENA MEIRA DE OLIVEIRA MARTINS
TRE

aposto por MARCIA SANDRA ROQUE VIEIRA
em 19/10/2020 às 19:54:51 CEST

necessários à execução e à legalização das instalações, obras ou serviços será, às suas expensas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES

6.1 Caso a **DETENTORA** identifique ser necessário retirar poste(s) que esteja(m) em uso pela **OCUPANTE**, deverá comunicá-la sobre o fato por escrito, estabelecendo o prazo para a desocupação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data pretendida para a retirada, exceto (i) no caso da Cláusula 5.10, quando poderá ser estabelecido um prazo menor que 10 (dez) dias; e (ii) em situação de emergência motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações da **DETENTORA** ou de terceiros, ou em situações de caso fortuito e de força maior, em que a retirada será efetivada pela própria **DETENTORA** e independentemente de notificação.

6.1.1 Na hipótese da desocupação não ocorrer na data estabelecida pela **DETENTORA**, esta poderá efetivá-la, independentemente de qualquer aviso prévio, ficando os custos sob a responsabilidade integral da **OCUPANTE**, observando o disposto nas Cláusulas 5.9.2 e 5.9.3.

6.2 Quando houver necessidade de modificações, substituições, reforços, instalações de escoramento dos postes onde estejam instalados os **ATIVOS** da **OCUPANTE**, esta será cientificada e deverá cumprir com os procedimentos constantes do **ANEXO II**, nos prazos estabelecidos pela **DETENTORA**.

6.2.1 Caso a **OCUPANTE** não observe os prazos referidos na cláusula acima, a **DETENTORA** poderá, independentemente de notificação, e conforme o disposto nas Cláusulas 5.9.1 a 5.9.3 deste **CONTRATO**, agir através de equipe própria ou contratada, efetuando o remanejamento necessário das instalações da **OCUPANTE** e às expensas desta.

6.3 Eventuais modificações nas instalações da **DETENTORA** não previstas ou não abarcadas pelo(s) **PROJETO(S) TÉCNICO(S**) deverão ser objeto de atualização deste, observando o disposto na Cláusula Quarta e as correspondentes despesas com a padronização técnica e operacional, correrão por conta exclusiva da **OCUPANTE**, conforme o orçamento a ser elaborado e submetido ao seu conhecimento pela **DETENTORA**.

6.4 Caberá à **DETENTORA** elaborar e enviar à **OCUPANTE**, para cada pedido de utilização feito por esta, os orçamentos relativos às modificações que forem necessárias nas instalações da **DETENTORA**, para possibilitar o uso dos pontos localizados a serem ocupados, discriminando os valores globais de mão-de-obra, materiais e demais fornecimentos, indicando também o prazo de validade do orçamento para a execução dos serviços.

6.4.1 O documento de cobrança será entregue após a aprovação do orçamento, cujo vencimento coincidirá com a validade deste. O pagamento do documento de cobrança, pela **OCUPANTE**, caracterizará o aceite do orçamento. Caso o orçamento não seja aceito, o documento de cobrança ficará invalidado, assim como o pedido de utilização efetuado pela **OCUPANTE**.

6.4.2 A execução dos serviços somente será levada a efeito após o pagamento, pela **OCUPANTE,** dos valores descritos no orçamento.

6.5 Na ocorrência de um novo interessado ("**Solicitante**") em fazer uso de pontos de fixação em postes já objeto de compartilhamento, que resulte em necessidade de alteração do posicionamento dos **ATIVOS** da **OCUPANTE**, a "Solicitante" deverá adotar as providências necessárias com vistas ao uso compartilhado adequado e mediante estudo conjunto entre as **PARTES**, a fim de alcançar a melhor solução técnica, devendo o custo dessa alteração ser

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 09/03/2020 13:00:48
Por: ALBA HELENA MEIRA DE OLIVEIRA MARTINS
TRE

aposto por MARCIA SANDRA ROQUE VIEIRA
em 19/10/2020 às 19:54:00 CEST

suportado pela empresa Solicitante, observado o disposto nas Cláusulas 4.5. e 4.6. do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 O faturamento mensal, quando aplicável, resultante do compartilhamento corresponderá ao quantitativo de pontos de fixação disponibilizados e aprovados pela **DETENTORA**, estes especificados no **ANEXO III,** acrescido do ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando aplicável, e de outros tributos que sejam incidentes na operação conforme as alíquotas previstas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

7.1.1 O valor mensal atribuído ao compartilhamento de pontos de fixação nos postes será único e terá variação de acordo com a quantidade de pontos utilizados pela OCUPANTE, multiplicando-se o volume total de pontos em uso no mês pelo preço unitário correspondente, conforme a formula abaixo.

V= Q x P

P = Valor por unidade de ponto de fixação por poste conforme TABELA DE PREÇOS abaixo

Q = Quantidade total de pontos utilizados

V = Valor a ser pago mensalmente sem impostos.

Goiás	
Qtd de postes	jan/20
	Valor
até 1.000	12,50
1.001 - 50.000	10,42
50001 - 100000	8,68
100001 - 200000	7,23
200001 - 300000	4,82
> 300000	3,19

7.1.1.2 À exceção dos cabos propriamente ditos, todo e qualquer **EQUIPAMENTO** e/ou **MATERIAL** que venha a ser afixado pela **OCUPANTE** em postes da **DETENTORA**, incluindo, mas não se limitando, as fontes de alimentação, será considerado, para efeitos do cômputo do valor estipulado nesta Cláusula, como 06 (seis) unidades de pontos de fixação disponibilizados.

7.1.1.3 O valor a ser cobrado de compartilhamento mínimo será o equivalente a 100 (cem) pontos, em consequência dos custos de gestão contratual.

7.2 Os documentos de cobrança referentes ao compartilhamento de infraestrutura da **DETENTORA** e os relativos ao pagamento das despesas necessárias às modificações a serem feitas nas instalações da **DETENTORA**, para possibilitar a utilização, e de todas as demais despesas assumidas pela **DETENTORA** a serem ressarcidas pela **OCUPANTE**, serão emitidas separadamente e de forma discriminada.

7.3 O valor do presente **CONTRATO**, quando aplicável, será corrigido todo mês de **janeiro**, respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses entre a data de eficácia e o primeiro reajuste,

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 09/03/2020 13:00:48
Por: ALBA HELENA MEIRA DE OLIVEIRA MARTINS
TRE

aposto por MARCIA SANDRA ROQUE VIEIRA
em 19/10/2020 às 19:54:26 CEST

de acordo com a variação positiva acumulada do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), ou outro índice que possa substituí-lo oficialmente, no caso de sua extinção.

7.3.1 Fica acordado entre as **PARTES** que na hipótese de a legislação vir a permitir periodicidade de reajuste em prazo inferior a 12 (doze) meses, o novo prazo será imediata e automaticamente aplicável a este **CONTRATO**.

7.4 A exclusivo critério da **DETENTORA** poderá ser realizada inspeção de campo para contagem física do número de pontos utilizados pela **OCUPANTE** ("**CENSO**")**.**

7.4.1 Constatada divergência entre a quantidade de pontos estabelecida no **ANEXO III**, e suas atualizações, objeto dos pagamentos mensais, e o número de pontos obtido a partir da inspeção de campo, referida diferença deverá ser objeto de pagamento por parte da **OCUPANTE**, na forma desta cláusula e da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL,** sem prejuízo da aplicação concomitante do disposto na cláusula 5.7 e 13.2.

7.4.2. Na hipótese prevista nesta Cláusula, a **DETENTORA,** para fins de apuração e cobrança dos valores devidos, informará à **OCUPANTE** acerca da diferença apurada, podendo a **OCUPANTE** discordar, de forma fundamentada, em até 15 (quinze) dias, quanto aos valores apurados.

7.4.2.1 Caso não haja discordância, ou a fundamentação da discordância não seja aceita pela **DETENTORA**, esta incluirá os pontos correspondentes à diferença em seus faturamentos mensais, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, até que os ativos envolvidos sejam retirados de sua rede, sem prejuízo da cobrança concomitante de valores retroativos, quando aplicável, considerando um período de cobrança de 12 (doze) meses ou o período já transcorrido entre o penúltimo e o último **CENSO**, prevalecendo o que for maior, limitado a 24 (vinte e quatro) meses.

7.5 A **DETENTORA**, quando aplicável, emitirá os respectivos documentos de cobrança até o último dia útil do mês subsequente ao compartilhamento, compreendendo a quantidade de pontos de fixação constantes das Solicitações de Ocupação que tenham sido por ela aprovadas, o boleto contemplará ainda, a quantidade de pontos de fixação suprimidos ou incluídos nos ativos compartilhados quando da necessidade de modificações no sistema de distribuição de energia elétrica da **DETENTORA** qualquer débito em virtude das obrigações assumidas neste Contrato, referente aos serviços, ressarcimentos e ou danos causados relativos ao presente Contrato deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente à apresentação do documento de cobrança.

7.6 Eventuais divergências quanto aos valores constantes nos respectivos documentos de cobrança não serão objeto de adiamento do pagamento e os eventuais ajustes, para mais ou para menos serão incluídos na cobrança subsequente à solução da divergência pelas **PARTES**. Os acréscimos indicados se aplicarão unicamente à parcela controversa.

7.7 Vencidos os prazos sem a realização do pagamento do valor integral da fatura, a **OCUPANTE** ficará automaticamente constituída em mora, aplicando-se sobre o valor em aberto multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês "*pro rata die*" e correção monetária calculada de acordo com a variação positiva do IGP-M.

7.8 Caso a **OCUPANTE** permaneça em mora quanto aos pagamentos dos documentos de cobrança devidos pelos serviços objeto deste Contrato, terá suspenso o seu direito ao compartilhamento de novos pontos de fixação, até que regularize a sua situação perante a

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 09/03/2020 13:00:48
Por: ALBA HELENA MEIRA DE OLIVEIRA MARTINS
TRE

aposto por MARCIA SANDRA ROQUE VIEIRA
em 19/10/2020 às 19:54:50 CEST

DETENTORA, nos termos deste **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

7.9 Eventuais imposições de penalidades ou qualquer outra exigência feita pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, para mudança de qualquer cláusula deste **CONTRATO**, que necessariamente deverá ser efetivada de comum acordo entre as **PARTES**, não poderão ser usadas como motivo para o não pagamento da remuneração mensal e despesas havidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo do presente **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, com início em 11/02/2020, renovável automática e sucessivamente até o prazo de 60 meses, salvo manifestação formal contrária de uma das **PARTES**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 Em caso de encerramento do presente Contrato, a **OCUPANTE** deverá desocupar a Infraestrutura da **DETENTORA** em até 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento do correspondente aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial informando sobre a rescisão ou denúncia do Contrato.

8.2.1 No período indicado nesta clausula a OCUPANTE removerá de todos os pontos de fixação em postes os EQUIPAMENTOS e MATERIAIS que estiverem instalados na estrutura da **DETENTORA**.

8.2.2. Não sendo observado o prazo acima referido, será aplicado o disposto nas cláusulas 5.9.1 a 5.9.3 deste contrato.

8.2.3 O encerramento deste Contrato, seja nas hipóteses previstas nos itens acima ou por decurso do prazo de vigência, não eximirá a **OCUPANTE** do pagamento de valores devidos e ainda não quitados até a data do efetivo encerramento do Contrato ou da desocupação de todos os postes da Infraestrutura da **DETENTORA**, o que ocorrer por último.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Sem prejuízo do exercício do direito de denúncia previsto na cláusula 9.4 abaixo, a rescisão deste **CONTRATO** poderá ser feita na ocorrência das seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais consequências e sem prejuízo de outras possibilidades de rescisão previstas neste Contrato**:**

(a) Na ocorrência de substituição, pela DETENTORA, da utilização de postes por outra forma de condução de fiação, após comunicação prévia com 180(cento e oitenta) dias de antecedência;

(b) No caso de, por qualquer outro motivo, a **OCUPANTE** encerrar suas atividades, sempre mediante notificação prévia por escrito, observada a cláusula oitava;

(c) Pela insolvência, decretação de falência, requerimento de recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial, ou ainda por um dos motivos fixados no art. 35 da Lei 8.987/95 de qualquer uma das **PARTES**;

(d) Pela **DETENTORA**, no caso da **OCUPANTE** permanecer em débito por mais de 90 (noventa) dias, e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 09/03/2020 13:00:48
Por: ALBA HELENA MEIRA DE OLIVEIRA MARTINS
TRE

aposto por MARCIA SANDRA ROQUE VIEIRA
em 19/10/2020 às 19:54:52 CEST

(e) No caso de descumprimento pela **OCUPANTE** de cláusulas e condições objeto deste **CONTRATO**, que coloque em risco a saúde e a segurança das pessoas ou de terceiros e a integridade das instalações, observadas as condições mínimas de segurança operacional e pessoal estabelecidas pela **DETENTORA**, que persistam após 10 (dez) dias da notificação específica para regularização;

(f) A qualquer tempo, por determinação da ANEEL; ou

(g) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça ou inviabilize o desenvolvimento das atividades de qualquer uma das **PARTES**, observado o disposto na cláusula 10 deste **CONTRATO**.

(h) Alteração da estrutura societária da **OCUPANTE**, após a assinatura deste Contrato, na hipótese de não comunicação desta modificação à **DETENTORA** nos termos do item 1.2.1. acima, ou se mesmo que comunicada venha a contrariar as políticas internas e de compliance da **DETENTORA**.

(i) Compartilhamento, cessão ou transferência, a título gratuito ou oneroso, pela **OCUPANTE** a terceiros, de qualquer instalação ou poste colocado à disposição pela **DETENTORA**, ou cessão de instalações da **OCUPANTE** sem a autorização prévia e escrita **DETENTORA**, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis;

(j) Descumprimento de legislação ou regulamentação vigente ou superveniente que altere a disciplina atual relativa ao compartilhamento da Infraestrutura por prestadores de serviços de interesse público.

9.2 Na hipótese de rescisão do presente **CONTRATO**, a **OCUPANTE** se obriga a retirar, incontinente, seus **EQUIPAMENTOS e MATERIAIS** dos postes, sem qualquer ônus para a **DETENTORA**, não cabendo à **OCUPANTE** qualquer indenização, compensação ou acréscimos, observado o quanto disposto na cláusula 8.2.

9.3 Em eventual rescisão do **CONTRATO**, a **OCUPANTE** não terá direito a exigir indenização da **DETENTORA** e responsabilizar-se-á pela retirada de ativos na forma das Cláusulas 8.2 e 11.1 deste **CONTRATO**.

9.4 As **PARTES** poderão resilir unilateralmente o Contrato, a qualquer tempo, imotivadamente, sem que a mencionada resilição implique multa contratual, pagamento de indenização ou qualquer outra penalidade, desde que mediante notificação, por escrito, com a antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DEZ – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

10.1 Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir quaisquer de suas obrigações, no todo ou em parte em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, deve comunicar o fato de imediato à outra **PARTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, informando os efeitos danosos do evento, estimativa do tempo de sua duração, bem como comprovando que o evento contribuiu para o descumprimento da obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10.2 Observado o disposto na cláusula acima, caso alguma das **PARTES** não possa cumprir quaisquer de suas obrigações em razão de caso fortuito ou força maior, o presente **CONTRATO** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do caso fortuito ou força maior e extensão dos seus efeitos.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 09/03/2020 13:00:48
Por: ALBA HELENA MEIRA DE OLIVEIRA MARTINS
TRE

aposto por MARCIA SANDRA ROQUE VIEIRA
em 19/10/2020 às 19:54:00 CEST

10.3 Nenhuma das **PARTES** será considerada responsável por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra **PARTE**, nos termos deste **CONTRATO**, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de caso fortuito ou força maior, ressalvadas as obrigações constituídas ou pendentes de cumprimento antes da ocorrência do evento de caso fortuito ou força maior.

10.4 Caso a suspensão referida na cláusula 10.2 dure mais de 60 (sessenta) dias, qualquer uma das **PARTES** poderá solicitar a exclusão dos pontos afetados do **CONTRATO**.

CLÁUSULA ONZE – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 A **OCUPANTE** responsabilizar-se-á integralmente por qualquer espécie de dano relacionado ao presente **CONTRATO**, inclusive aqueles causados a terceiros decorrentes da colocação, permanência ou retirada dos **ATIVOS**, em qualquer uma das instalações de propriedade da **DETENTORA** utilizadas para efeito do compartilhamento objeto do presente **CONTRATO**.

11.1.1 Sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados à **DETENTORA** ou terceiros em virtude de eventos previstos na Cláusula 11.1 acima, a **OCUPANTE** deverá ressarcir a **DETENTORA** de todas as despesas comprovadas que esta venha a suportar em consequência de tais eventos, inclusive, mas não se limitando, às necessárias ao reparo das instalações da **DETENTORA**.

11.1.2 Os pagamentos mencionados na cláusula 11.1 e no item 11.1.1 deverão ser efetuados pela **OCUPANTE** à **DETENTORA**, no prazo máximo de 30 (trinta**)** dias, após a comprovação dos danos a que a **OCUPANTE** tenha dado causa.

11.2 Em caso de ocorrência de acidentes e danos causados e/ou outros prejuízos suportados pela **DETENTORA** e/ou terceiros, cuja responsabilidade comprovadamente seja da **OCUPANTE**, esta ficará obrigada a assumir o pagamento de eventuais indenizações a título de dano moral e/ou material eventualmente devidos à **DETENTORA** e aos terceiros lesados, sem prejuízo de outras possíveis ações legais cabíveis.

11.2.1 Na ocorrência da situação descrita na Cláusula 11.2 acima, a **OCUPANTE** ficará obrigada a arcar com todos os custos referentes às providências a serem tomadas pela **DETENTORA**, necessárias à manutenção da rede de distribuição de energia elétrica, de acordo com os padrões técnicos da **DETENTORA**.

11.3 As **PARTES** reconhecem que, independentemente das inspeções periódicas realizadas nas redes de energia elétrica, persiste o risco de ocorrências, acidentes, incêndios, quedas de linhas e cabos ou outras formas de contato com as redes e instalações telefônicas, indução gerada nas redes e outros acidentes imprevisíveis e danos comprovadamente provocados por terceiros, isentando-se mutuamente do dever de indenizar somente nas hipóteses de caso fortuito e força maior, e assumem cada qual as responsabilidades decorrentes, bem como a iniciativa e os ônus das providências destinadas à obtenção das reparações devidas, quando for o caso.

11.4 A **OCUPANTE** deverá observar, diretamente, e fazer que seus prepostos, contratados e/ou terceiros observem as normas ora estabelecidas, bem como deverá se responsabilizar pela segurança de seus empregados ou de terceiros por ela contratados, além de utilizar somente pessoal habilitado para a execução dos serviços técnicos na Rede de Distribuição da **DETENTORA**.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 09/03/2020 13:00:48
Por: ALBA HELENA MEIRA DE OLIVEIRA MARTINS
TRE

aposto por MARCIA SANDRA ROQUE VIEIRA
em 19/10/2020 às 19:54:26 CEST

11.5 Os contratos firmados entre a **OCUPANTE** e terceiros não estabelecerão nenhuma relação de qualquer natureza, entre os terceiros e a **DETENTORA**, devendo a **OCUPANTE** responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer quantias devidas a estes terceiros.

11.6 Na hipótese de qualquer uma das **PARTES** ser demandada por empregado da outra **PARTE,** em decorrência de obrigações de natureza trabalhista relacionadas com a execução do presente **CONTRATO**, a **PARTE** empregadora comparecerá em Juízo assumindo a posição de Reclamada e arcará com todos os ônus daí decorrentes, ressarcindo a outra **PARTE** de toda e qualquer despesa, condenação, contribuição ou imposto comprovadamente realizados no âmbito do processo.

11.7 A **OCUPANTE** deverá contratar e manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, seguros para os **ATIVOS**, estabelecendo a cobertura contra acidentes e imprevistos, em especial contra furto, roubo, incêndio e sinistros causados por ação da natureza, não responsabilizando a **DETENTORA** por eventuais danos.

11.8 A **OCUPANTE** deve manter permanentemente identificados os cabos, fios e cordoalhas de sua propriedade em todos os pontos de fixação utilizados, seguindo o disposto nas normas técnicas aplicáveis, sob pena das sanções dispostas no Regulamento e no presente Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA CONFIDENCIALIDADE

12.1 Todas as informações e/ou materiais que digam respeito, direta ou indiretamente, ao objeto do presente **CONTRATO**, deverão ser tratados com a mais rigorosa confidencialidade, de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o seu conhecimento e/ou utilização por parte de terceiros, seja durante ou após a sua vigência, pelo prazo de 2 (dois) anos após o seu encerramento, sob pena de a **PARTE** infratora arcar com as perdas e danos resultantes do descumprimento desta obrigação.

12.2 As informações mencionadas na cláusula 12.1 acima não poderão ser divulgadas a terceiros, salvo se prévia e expressamente autorizado pela outra **PARTE**.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste **CONTRATO** pela **OCUPANTE**, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias, ou outro atribuído em observância às demais cláusulas, contado do recebimento da notificação formal sobre a irregularidade, implicará a suspensão do seu direito de utilização de novos pontos até a sua regularização, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste **CONTRATO**.

13.2 A **OCUPANTE** pagará multa, em valor equivalente a 100 (cem) vezes o preço unitário por **PONTO DE FIXAÇÃO**, considerando a quantidade de pontos utilizados pela **OCUPANTE**, conforme Tabela de Preços do item 7.1.1 do presente instrumento, por cada **PONTO DE FIXAÇÃO** utilizado pela **OCUPANTE** não contemplado em **PROJETO TÉCNICO**, independente de cobrança retroativa de valores não faturados e sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

13.3 A fixação de **EQUIPAMENTOS** e **MATERIAIS** em desacordo com as Normas Técnicas da **DETENTORA (ANEXO II)** implicará na incidência de multa, em valor equivalente a 5 (cinco) vezes o preço unitário mensal vigente por **PONTO DE FIXAÇÃO**, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.9, que deverá ser pago pela **OCUPANTE** à **DETENTORA**.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 09/03/2020 13:00:48
Por: ALBA HELENA MEIRA DE OLIVEIRA MARTINS
TRE

aposto por MARCIA SANDRA ROQUE VIEIRA
em 19/10/2020 às 19:54:50 CEST

13.4 Eventual cobrança retroativa a que se refere a cláusula 13.2 deste **CONTRATO** não implicará, sob qualquer hipótese, na regularização ou consentimento para sua manutenção, pela **DETENTORA**.

13.5 O valor correspondente às multas porventura aplicadas será considerado dívida líquida e certa, ficando a **DETENTORA** autorizada a incluí-lo nas Notas Fiscais/Faturas subsequentes ou ainda cobrá-lo judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial. Havendo interesse da **OCUPANTE** em demonstrar que a multa aplicada é infundada, deverá ser apresentada justificativa para a ocorrência no prazo de 10 (dez) **DIAS** e decidida pela **DETENTORA** nos 10 (dez) dias subsequentes de forma fundamentada.

13.6 As disposições contidas neste **CONTRATO** que prevejam penalidades, indenização ou limitação de responsabilidade continuarão em vigor mesmo após a rescisão, cancelamento ou vencimento deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUATORZE - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

14.1 Uma controvérsia inicia-se com a comunicação de uma **PARTE** à outra **PARTE**, observados os seguintes procedimentos:

14.1.1 Nos 20 (vinte) **DIAS** subsequentes à comunicação, as **PARTES** tentarão solucionar a controvérsia amigavelmente;

CLÁUSULA QUINZE - DA COMUNICAÇÃO

15.1 Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste **CONTRATO** devem ser feitos por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico com prova de seu recebimento, para os endereços abaixo indicados:

Se para a **DETENTORA:**

A/C.: Darlan Aurelio Pereira Nobre

Endereço: Rua 2, Quadra A-37, N°505, Edifício Eletra 1º Andar, Bloco B.

Tel.: (62) 3243-2935/ 3243-2948

E-mail: Darlan.nobre@enel.com

Se para o **OCUPANTE**:

A/C.: Wilson Gamboge Junior

Endereço: Praça Cívica, Q. 1, L. 1/6, N. 300, - CH-64-155, Centro , na cidade de Goiânia, Estado do CEP : 74.003-010

Tel.: (62) 3920-4206 / (62) 3920-4021

E-mail: semse-lista@tre-go.jus.br / secnt-lista@tre-go.jus.br

15.1.1 Qualquer das **PARTES** poderá promover a alteração dos dados acima, desde que informe a alteração por escrito à outra **PARTE** com antecedência de 5 (cinco) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à outra **PARTE,** os dados constantes do *caput* desta Cláusula produzirão todos os efeitos contratuais.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 09/03/2020 13:00:48
Por: ALBA HELENA MEIRA DE OLIVEIRA MARTINS
TRE

aposto por MARCIA SANDRA ROQUE VIEIRA
em 19/10/2020 às 19:54:51 CEST

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica vedado a **OCUPANTE** transferir, ceder, sublocar, bem como utilizar a infraestrutura descrita na Cláusula Segunda deste **CONTRATO**, para fins não previstos neste **CONTRATO**, salvo prévia concordância, por escrito, da **DETENTORA**.

16.2 Não poderá a **OCUPANTE**, sob nenhum pretexto, alterar instalações de outros usuários, inclusive as da **DETENTORA**, sem prévia autorização por escrito do proprietário.

16.3 A critério da **DETENTORA**, as áreas de engenharia das **PARTES** envolvidas na execução deste **CONTRATO**, reunir-se-ão para estudar seus planos, projetos e programas de expansão e/ou melhoria e respectivos prazos, com a finalidade de facilitar a aplicação do presente **CONTRATO**.

16.4 No caso de alteração da legislação tributária, inclusive quanto à criação de novos tributos incidentes, ou das regras de incidência (seja de base de cálculo ou de alíquotas), que importem em alteração das obrigações tributárias relativas exclusivamente aos tributos incidentes sobre o objeto do presente **CONTRATO**, o preço será automaticamente reajustado de forma a refletir a referida alteração da legislação.

16.4.1 Os tributos, quando sujeitos à retenção na fonte, serão retidos na forma da lei.

16.4.2 As **PARTES** se obrigam mutuamente a cumprir todos os requisitos e trâmites e a entregar toda a documentação que seja necessária para a correta apuração e pagamento dos tributos, conforme a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, e do pagamento das correspondentes faturas.

16.5 Todos os tributos e encargos devidos em decorrência do objeto deste **CONTRATO** serão recolhidos/pagos por seus responsáveis, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, respeitados os termos deste **CONTRATO**, comprometendo-se a **PARTE** à qual couber o ônus de recolhimento/pagamento de determinado tributo manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação ao referido tributo.

16.6 Cada **PARTE** arcará com todos e quaisquer ônus decorrentes de obrigações oriundas de suas responsabilidades pactuadas neste **CONTRATO**, em especial aquelas relacionadas à legislação trabalhista, tributária, de defesa do consumidor, entre outras.

16.7 Não é permitido às **PARTES** o manuseio de **EQUIPAMENTOS e MATERIAIS** que não lhes pertençam, exceto nas situações previstas no presente **CONTRATO.**

16.8 O presente **CONTRATO** não implica, sob qualquer circunstância, prioridade ou exclusividade de uso da rede de distribuição por parte da **OCUPANTE.**

16.9 As autorizações (“Aprovações de Projetos”) concedidas pela **DETENTORA** em função do “Chamamento Público”, divulgado na imprensa, poderão ser revistas em virtude do uso inadequado por parte do **OCUPANTE** da infraestrutura disponibilizada.

16.10 Este **CONTRATO** substitui quaisquer outros contratos ou acordos anteriormente firmados entre as **PARTES**, para regulamentar o uso da rede de distribuição da **DETENTORA** pela **OCUPANTE.**

16.11 As **PARTES** declaram, sob as penas da lei, que os procuradores/representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 09/03/2020 13:00:48
Por: ALBA HELENA MEIRA DE OLIVEIRA MARTINS
TRE

aposto por MARCIA SANDRA ROQUE VIEIRA
em 19/10/2020 às 19:54:52 CEST

16.12 Em caso de dúvidas e divergências entre os **ANEXOS** prevalecerá sempre a disposição mais recente; em caso de divergência entre quaisquer dos **ANEXOS** e o **CONTRATO**, prevalecerá sempre o disposto no **CONTRATO**.

16.13 Na hipótese de quaisquer das disposições deste **CONTRATO** tornar-se ou for declarada inválida, ilegal ou inexequível por qualquer tribunal competente, as **PARTES** negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexequíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais envolvidos, permanecendo as demais disposições plenamente eficazes e vigentes.

16.14 As **PARTES** concordam que a celebração do **CONTRATO** não implica qualquer obrigação ou direito adicional para nenhuma das **PARTES**, além dos previstos no **CONTRATO**, permanecendo cada uma das **PARTES** como entidades autônomas, sendo vedado a qualquer uma delas contrair obrigações perante terceiros em nome da outra.

16.15 Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pela **OCUPANTE** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **DETENTORA**.

16.16 A tolerância das **PARTES** por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste **CONTRATO** não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a **PARTE** tolerante de exigir da outra **PARTE** o fiel cumprimento deste **CONTRATO**, a qualquer tempo.

16.17 Para a energização de **EQUIPAMENTOS e MATERIAIS** envolvidos no compartilhamento, a OCUPANTE deverá efetuar pedido de ligação à DETENTORA, sendo que esta providenciará a conexão à rede elétrica, bem como a emissão da fatura mensal de energia elétrica, sem prejuízo dos demais encargos definidos no presente instrumento.

16.18 Este **CONTRATO**, revoga e substitui expressamente quaisquer outros instrumentos com o mesmo objeto do presente, anteriormente celebrados entre as PARTES, quer seja de maneira tácita ou expressa, mediante contrato escrito ou verbal, cartas ou demais instrumentos, compromissos, ou negociações relativas ao objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1 Fica eleito de comum acordo entre as **PARTES**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca da Capital de Goiânia, Estado de Goiás, para quaisquer medidas judiciais urgentes ou que se façam necessárias por qualquer das **PARTES** para o fiel cumprimento deste **CONTRATO**.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 09/03/2020 13:00:48
Por: ALBA HELENA MEIRA DE OLIVEIRA MARTINS
TRE

aposto por MARCIA SANDRA ROQUE VIEIRA
em 19/10/2020 às 19:54:00 CEST

E, por acharem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2020.

Pela DETENTORA

sinado por MARCIA SANDRA ROQUE VIEIRA SIL
em 19/10/2020 às 19:54:53 CEST

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Pela OCUPANTE

WILSON GAMBOGE JUNIOR:79930506187

Assinado de forma digital por WILSON GAMBOGE JUNIOR:79930506187
Dados: 2020.10.28 14:21:44 -03'00'

Nome:	Nome:.
. CPF:	CPF:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

Magda da Conceição Gonçalves

Assinado de forma digital por Magda da Conceição Gonçalves
DN: cn=Magda da Conceição Gonçalves, o, ou, email=magda.conceicao@tre-go.jus.br, c=BR
Dados: 2020.11.03 15:12:10 -03'00'

Nome:	Nome:
CPF nº:	CPF nº:

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 09/03/2020 13:00:48
Por: ALBA HELENA MEIRA DE OLIVEIRA MARTINS
TRE